Segunda-feira 5 de Julho de 1937

I Série — Número 154

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto-lei n.º 27:818 — Isenta os corpos administrativos do pagamento de selos e custas nos processos judiciais em que forem interessados.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 8:743 — Eleva à categoria de subdelegação o pôsto de despacho do caminho de ferro de Valença, que se denominará Subdelegação aduaneira do caminho de ferro de Valença.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-lei n.º 27:819 — Aprova, para ser ratificada, a Convenção sôbre navegação aérea entre Portugal e a Alemanha, assinada em Lisboa aos 11 de Março de 1937.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 27:820 — Fixa em cinqüenta anos o prazo de validade das licenças para obras destinadas a permitir o uso industrial das águas correntes quando não fôr possível ao proprietário de tais obras apresentar o respectivo diploma ou cópia ou certidão extraída dos registos oficiais.

Portaria n.º 8:744 — Cria a rêde telefónica de Mangualde, distrito de Viseu, com horário prolongado, e dota-a de duas telefonistas.

Ministério das Colónias:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, concedida autorização para serem excedidos os duodécimos da dotação consignada à publicação de cartas das colónias e relatórios das missões.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-lei n.º 27:818

Têm-se suscitado dúvidas sôbre se os corpos administrativos estão isentos do pagamento de selos e custas nos processos judiciais em que forem interessados, havendo quem sustente que a isenção estabelecida no artigo 49.º da lei n.º 621, de 30 de Junho de 1916, já não subsiste, visto o actual Código Administrativo não conter idêntico preceito.

Fazendo os corpos administrativos parte da organização política do Estado e estando êste isento de custas, não faz sentido que àqueles seja recusada a mesma isenção, tanto mais quanto é certo que ela lhes é concedida relativamente aos processos administrativos em que intervêm (artigo 10.º do decreto n.º 19:849, de 6 de Junho de 1931). E esta razão reveste-se ainda de maior valor se se atender a que as Misericórdias, casas pias e estabelecimentos de caridade estão isentos de custas por fôrça do disposto no decreto-lei n.º 15:809, de 23 de Julho de 1928.

Por último, não seria lógico que, nos termos do artigo 314.º do Código Administrativo, estejam isentos do pagamento de custas e selos os contribuintes que se constituam assistentes nos processos em que sejam autores ou réus os corpos administrativos e estes não beneficiem de idêntica isenção.

Impõe-se pois interpretar o artigo 314.º do Código Administrativo no sentido de tornar extensiva aos corpos administrativos a isenção nêle consignada.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os corpos administrativos são isentos de preparos e custas nos processos judiciais em que forem interessados.

Art. 2.º Êste decreto-lei entra imediatamente em vigor e aplica-se aos processos pendentes.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 5 de Julho de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 8:743

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que seja elevado à categoria de subdelegação o pôsto de despacho do caminho de ferro de Valença, que se denominará Subdelegação aduaneira do caminho de ferro de Valença.

Ministério das Finanças, 5 de Julho de 1937. — Pelo Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Decreto-lei n.º 27:819

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovada, para ser ratificada, à Convenção sôbre navegação aérea entre Portugal e a Alemanha, assinada em Lisboa aos 11 de Março de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 5 de Julho de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Decreto-lei n.º 27:820

Tendo, ao abrigo do regulamento para os serviços hidráulicos de 1892, sido passadas licenças para obras destinadas a permitir o uso industrial das águas correntes;

Considerando que nem sempre tem sido possível aos proprietários das obras apresentar os respectivos diplomas de licença, dos quais devem constar os prazos durante os quais elas vigoram, ou por estes se terem extraviado ou por os duplicados ou os respectivos registos não serem encontrados nas repartições que os passaram;

Considerando que há conveniência em ser fixado um prazo de validade para tais licenças;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É fixado em cinqüenta anos o prazo de validade das licenças para obras destinadas a permitir o uso industrial das águas correntes nos casos em que não fôr possível ao proprietário de tais obras apresentar o respectivo diploma ou cópia ou certidão dela extraídas dos registos oficiais.

Art. 2.º O prazo fixado no artigo 1.º será contado a partir do ano de 1902 quando não fôr possível averiguar que o diploma de licença foi passado em data posterior.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 5 de Julho de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração

Portaria n.º 8:744

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semafóricos e da fiscalização das indústrias eléctricas em vigor, seja criada a rêde telefónica de Mangualde, distrito de Viseu, com horário prolongado, e que a sua dotação seja de duas telefonistas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 24 de Junho de 1937. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 24 do corrente mês, foi concedida autorização para serem excedidos os duodécimos da dotação descrita no artigo 43.º, n.º 1), alínea *a*), do orçamento do Ministério das Colónias do corrente ano económico.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 29 de Junho de 1937. — Pelo Chefe da Repartição, *José Marques Pereira.*

Imprensa Nacional de Lisboa